



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

LEI MUNICIPAL Nº 963/2017 DE 23 DE AGOSTO DE 2017
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 23/2017 DE 11/08/2017
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de que os veículos utilizados para atender contratos com o Município de Euclides da Cunha Paulista estejam registrados no Município Euclides da Cunha Paulista, e dá outras providências”

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os veículos utilizados para atender contratos estabelecidos com a Administração Municipal, Direta e Indireta, devem, obrigatoriamente, ter seus respectivos Certificados de Registro de Veículos (CRVs) expedidos no Município de Euclides da Cunha Paulista-SP.

§ único. Poderão isentar-se da obrigatoriedade referida no caput os veículos:

- a) Em cujos CRVs constarem alienação, leasing ou outras restrições.
- b) Oriundos de contrato com duração inferior a 06 (seis) meses.

Artigo 2º. Para veículos registrados em outro município, e que não se enquadre no parágrafo único do artigo 1º, deverão ser transferidos no prazo máximo de 30 dias da data de início do contrato.

L.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Parágrafo Primeiro: Os contratos que já estiverem em andamento e possuírem prazo maior que seis meses para seu termino, obriga o contratado a realizar as transferências no prazo máximo de 30 dias contados da vigência desta Lei.

Parágrafo Segundo: Findo este prazo, o contratado deverá apresentar documentos comprobatórios das transferências dos veículos junto ao setor de Licitação.

Artigo 3º- Os veículos que não forem submetidos às exigências dos artigos anteriores serão considerados inexistentes para efeito do contrato a que estiverem vinculados, sendo os respectivos contratos cancelados.

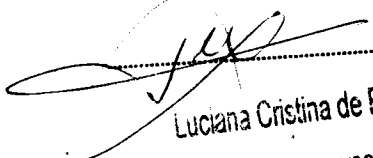
Artigo- 4º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 23 dias do mês de Agosto de 2017.


Christian Fuziki Ikeda
Prefeito Municipal

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 23/08/17 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE


Luciana Cristina de Freitas

RG. 24.312.081-3/SSP/SP